

PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º: 01/2023

Realizada a: 05/01/2023

Deliberação n.º: JQ/2023

ASSUNTO: Abertura de procedimento concursal interno nº10/2023 de ajuste direto, para a contratação de prestação de serviços de ajudante de calceteiro na área territorial da União das Freguesias de Setúbal

Fundamentação

- Considerando que, por insuficiência de recursos próprios e as obras previstas, a União das Freguesias de Setúbal carece de um ajudante de calceteiro para a conservação e manutenção de calçadas e novas obras de pavimentação na área territorial da UFS e, uma vez que tal serviço carece de comprovada experiência na área de atuação, não existe no quadro dos funcionários desta Junta trabalhadores para fazer face a esta necessidade, como seja a experiência nesta área, face à escassez de pessoal com habilitação e experiência para as necessidades e volume de trabalho da Junta de freguesia.
- Considerando que, com base nas experiências anteriores e conhecimento do mercado no âmbito dos mesmos serviços, é possível estimar que para a prestação de serviços de ajudante de calceteiro objeto da presente proposta envolva um custo não superior a € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal, valor que permite a sua contratação em conformidade com o disposto na al. d) do nr.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, mediante o **procedimento de ajuste direto**;
- Considerando ainda que o serviço de ajudante de calceteiro à UFS é essencial ao cumprimento das atribuições desta Junta de Freguesia, nomeadamente a da conservação e manutenção de calçadas.

Proposta

Tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

- a) A contratação através do procedimento de ajuste direto, previsto na al. d) do nr.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos para a prestação de serviços de ajudante de calceteiro na área territorial da freguesia;
- b) A aprovação da minuta do caderno de encargos e da minuta do ofício de convite à apresentação de proposta, que se anexam e que desta proposta fazem parte integrante;
- c) Que, pela sua experiência no âmbito dos serviços de ajudante de calceteiro seja convidado o senhor Vítor Manuel Amoroso de Jesus Gomes, com o NIF com domicílio profissional na
- d) A nomeação como gestor do contrato, o encarregado operacional da UFS Sr. Carlos Veiga.

A proposta foi aprovada:

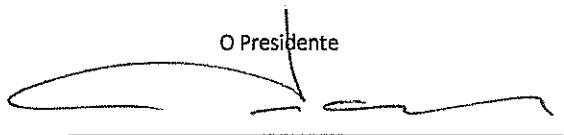
Por maioria (A favor ____ ; Contra ____ ; Abstenção ____) Por unanimidade

A proposta foi rejeitada:

Por maioria Por unanimidade

Aprovada / Reprovada em minuta de 25/01/2018 para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 agosto.

Certifique-se:

O Presidente


A Secretária
Fátima Silveira.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO INTERNO Nº 10/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE CALCETEIRO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública Contratante é a União das Freguesias de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, em Setúbal. -----

Cláusula 2.ª

Objeto do Contrato

1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de ajudante de calceteiro à União das Freguesias de Setúbal, traduzido na prestação de serviços de ajudante de calceteiro na área territorial da União das Freguesias de Setúbal, nomeadamente em pavimentos e calçadas;
2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos;
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Ajudante na manutenção e conservação de calçadas e execução de pavimentos novos, nas áreas e locais que lhe forem indicados pelo gestor do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia ____ de janeiro de 2023 até ao dia ____ de junho de 2023.

F. K.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços das seguintes obrigações principais de apoio ao calceteiro nas suas funções que visam:
 - i. Uniformização das superfícies e preparação das mesmas para a aplicação dos materiais;
 - ii. Revestir e reparar pavimentos, assentando paralelepípedos ou outros cubos de pedra;
 - iii. Efetuar alinhamentos, preparar o leito, espalhando areia, pó de pedra ou caliça;
 - iv. Dispor nas calçadas os elementos em fiadas mestras, configurar ângulos retos, preencher com blocos os intervalos, tapar as juntas com areia, caliça ou outro material;
 - v. Talhar pedras para encaixes e adaptá-las de acordo com as necessidades de pavimentação;
 - vi. Executar motivos decorativos em calçadas.
2. A prestação de serviço acima referida é prestada de acordo com as necessidades do serviço o qual é confirmado e fiscalizado pelo responsável operacional da União das Freguesias de Setúbal.

Seção II

Obrigações da União das Freguesias de Setúbal

Cláusula 5.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), acrescidos de I.V.A. à taxa legal, se aplicável;
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Setúbal deve

pagar ao prestador de serviços o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa em vigor se este for legalmente devido.

3. O valor referido no número anterior não inclui, despesas de alimentação, transporte ou outras necessárias à boa execução do contrato, nem encargos e ou taxas e todos custos, encargos e despesas cuja responsabilidade pelo pagamento seja atribuída à União das Freguesias de Setúbal.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O valor referido na cláusula anterior é pago em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas de igual valor;
2. Os pagamentos são efetuados mediante transferência bancária, para o NIB informado pela adjudicante, no decurso do mês da prestação dos serviços de ajudante de calceteiro, mediante emissão da respetiva fatura;
3. Não são admitidos adiantamentos de preço. -----

Cláusula 7.ª

Dever de colaboração

Incumbe à União das Freguesias de Setúbal conceder ao prestador de serviços um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato, nomeadamente facultando ao mesmo as informações, elementos e documentos necessários à boa execução do contrato. -----

Capítulo III

Resolução

Cláusula 8.ª

Resolução pela União das Freguesias de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Setúbal pode resolver o contrato, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso reiterado na prestação dos serviços;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula 9.^a**Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros ou, quando exista incumprimento ou obstrução reiterada ao dever de colaboração previsto na cláusula 7.^a. -----

**Capítulo IV
Resolução de Litígios****Cláusula 10.^a****Foro competente**

1. Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução e/ou redução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes;
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato para os quais não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Capítulo V**Disposições finais****Cláusula 11.^a****Dever de informação**

1. Cada uma das partes deve informar, de acordo com a boa fé contratual, sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato;
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações;

3. A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto. -----

Cláusula 12.^a

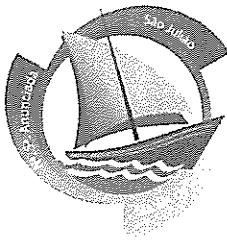
Cessão da posição contratual e subcontratação

O prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia por escrito da União das Freguesias de Setúbal, observando-se o estabelecido pelo artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pelo D.L.111-B/2017, de 31/08. -----



Exmo. Senhor
Vítor Manuel Amoroso de Jesus Gomes,

Minuta

Data: /01/2023 | Referência Nº: /2023 | UF-SETÚBAL STA. MARIA GRAÇA

Assunto: Convite à apresentação de proposta para procedimento concursal nº 10 /2023 por ajuste direto de prestação de Serviços de Ajudante de Calceteiro na área territorial da União das Freguesias de Setúbal.

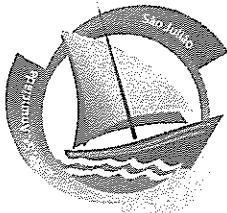
Exmo. Senhor,

A União das Freguesias de Setúbal, por deliberação do respetivo executivo de 5 de janeiro de 2023, decidiu proceder à **contratação da prestação de serviços de Ajudante de Calceteiro na área territorial da União das Freguesias de Setúbal**, através de procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação.

No âmbito de tal procedimento, vimos pelo presente convidar V. Ex.ª a apresentar proposta nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos que temos o prazer de juntar.

A proposta deverá ser apresentada até às **17 horas do dia 13 de janeiro de 2023**, através de correio eletrónico remetido para o endereço geral@uf-setubal.pt, sendo constituída pelo menos com os seguintes documentos:

1. - **Carta de apresentação**, de onde conste a experiência profissional relevante e o valor da vossa proposta tendo em conta o caderno de encargos, sem prejuízo de outros elementos considerados pertinentes;
2. - **Declaração** conforme modelo do Anexo I do art.º 57.º dos Código dos Contratos Públicos;
3. - **Esclarecimentos justificativos** da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso aplicável.



O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), I.V.A. não incluído.

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá entregar a declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos e os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, sendo concedido idêntico prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos mesmos.

Previamente à sua celebração, a minuta do contrato será enviada ao adjudicatário, para aceitação, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à receção da mesma pelo adjudicatário.

Não é exigida a prestação de caução a que se refere o artigo 88.º do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Rui Manuel do Rosário Canas)